



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº: 03– 2011 – 0L

APROVADO EM SESSÃO: Dia 17-05-2011

E M E N T A

Altera disposições do ANEXO I da Lei Municipal nº 2.554/2000.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.554/2000 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

.....

DENOMINAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO – SECRETÁRIO EXECUTIVO

PADRÃO : CCE

CLASSE : CARGO EM COMISSÃO

SIGLA : SE

ESCOLARIDADE : Curso Superior Completo em uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública

IDADE MÍNIMA : 21 anos de idade.

CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Assessorar o presidente e vereadores nos trabalhos do legislativo;

Descrição Analítica:

- Organizar a agenda das sessões ordinárias e extraordinárias;
- Elaborar ofícios destinados ao executivo, a autoridades, e a terceiros;
- Manter o presidente informado dos trabalhos internos da Câmara;
- Assinar as autorizações de aquisição de materiais para o prédio da Câmara;
- Assinar empenhos em conjunto com o presidente, tesoureiro, conferente e Contador



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- Elaborar agenda quanto a cedência do plenário da Câmara;
- Organizar a escala de férias de Funcionários;
- Receber correspondências destinadas a Câmara;
- Receber o Tribunal de Contas do Estado em suas inspeções;
- Assessorar o presidente nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- Assessorar os vereadores na elaboração de ofícios e projetos quando requisitada sua ajuda;
- Assinar folhas de pagamento em conjunto com o presidente;
- Assinar declarações oriundas do quadro de pessoal;
- Administrar internamente todos os setores da Câmara;
- Minutar e/ou elaborar pareceres, projetos de lei, resoluções e demais matérias afetas à Presidência; e à Casa;
- Assessorar a Presidência no tocante a prestação de informações e relatórios ao Tribunal de Contas.

Art. 2º Todas as demais disposições da Lei 2.554/2000 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente.

Publicação:

Período: 17 / 05 / 2011 à 17 / 06 / 2011

Local: Murais da Câmara(Dec.nº 360/02)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

JUSTIFICATIVA

A presente redação, tem por fim estabelecer padrões de escolaridade adequados às competências do cargo, que, conforme pode ser acima visto, tem responsabilidades que exigem que o seu ocupante tenha formação educacional condizente com todas as atividades que deve bem desenvolver no exercício do mesmo.

Assim, a mera enunciação de que o ocupante do cargo deva ter curso superior completo, como consta do texto original da lei, não condiz com as exigências que devem ser requeridas para o cargo de Secretário Executivo, pois esta, na realidade deve ser ocupado por pessoa que, sob as exclusivas ordens da Mesa Diretora, possa gerir adequadamente todas as atividades administrativas da Câmara.

O nível de conhecimento exigido deve, sem dúvida, permitir que o(s) Secretário (a) Executivo(a) tenha condições de gestão e interpretação de todas as regras que se aplicam à Administração Geral de uma Câmara, coisa que, se não realizada a contento, pode resultar em severas consequências para quem, no papel de ordenador de despesas, estiver ocupando a Presidência e/ou demais cargos da Mesa Diretora deste Poder.

Solicitamos “Abreviamento de Tramitação”.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente.